

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 064/2025.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
Mensagem n. 09/2025.

EMENTA: Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Manaus.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, da **EXECUTIVO MUNICIPAL, Dispõe** sobre o Código Ambiental do Município de Manaus.

A propositura foi deliberada no plenário no dia 12/03/2025.

A propositura foi encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 12/03/2025 para a devida emissão de parecer.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** na data de 18/03/2025.

Que apresenta parecer a seguir.

É o relatório, sucinto.
Passo a opinar.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO

No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *inverbis*:

Art. 38. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o **aspecto constitucional, legal e jurídico**, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

IV – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

(Grifo Nosso)

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

(grifo nosso)

Na mesma esteira a Lei Orgânica do Município de Manaus

- LOMAM, em seu artigo 8º, inciso dispõe:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

De igual maneira, também cabe ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, a teor do que propugna o art. 80, II, VIII, do supramencionado diploma legal:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

II - exercer a direção superior da Administração Pública;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Inicialmente, a CCJR avaliou a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em análise. Observou-se que a competência para tratar de código ambiental é de competência do Poder Executivo, conforme dispõe a Constituição Federal, e não há indícios de afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica Municipal.

Quanto à tramitação do Projeto de Lei, a CCJR entende que o mesmo deve seguir o rito previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, passando pelas comissões temáticas pertinentes e posteriormente sendo submetido à votação em plenário.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.

III – DA REDAÇÃO TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

No que diz respeito às questões de redação técnica legislativa, esta Comissão é competente para analisar e opinar na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno *in verbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

III –opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, **de redação técnica legislativa**, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)

(Grifo Nosso)

O Projeto de Lei em análise está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto pugna pelo prosseguimento em relação a esse tema.

IV - NECESSIDADE DE COMISSÃO ESPECIAL

Considerando a complexidade e a relevância do tema abordado, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) manifesta a necessidade da designação, pelo Presidente da Câmara, de uma Comissão Especial. Esta comissão terá a função de estudar a matéria em profundidade e fixar o calendário de tramitação do projeto, respeitando os prazos e normas estabelecidos conforme preceitua o artigo 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 208. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando apreciar Projeto de Código, manifestar-se, no parecer exarado, sobre a necessidade da designação, pelo Presidente da Câmara, de Comissão Especial para estudar a

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

matéria e fixar o calendário de tramitação da mesma, obedecidos os seguintes prazos e normas.

§ 1.º A Comissão será constituída pelo Presidente da Mesa Diretora e composta por, no mínimo, três membros, e reunir-se-á vinte e quatro horas após o anúncio de sua constituição em Plenário, para instalação e escolha do presidente, do vice-presidente e do relator.

§ 2.º Ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou as sobrestadas, que envolvam matéria a ele relacionada.

§ 3.º Poderão ser oferecidas emendas no prazo de vinte dias, a contar da data do início dos trabalhos da Comissão e, encerrado o prazo de emendas, ao relator conceder-se-ão dez dias para apresentar o parecer à Comissão, a qual gozará do prazo de cinco dias para concluir o estudo e encaminhar à Mesa Diretora o parecer final sobre o projeto e as emendas.

§ 4.º A discussão em Plenário far-se-á sobre o projeto e as emendas, em um único turno, podendo o relator usar da palavra sempre que for necessário. § 5.º Aprovado com emendas, o projeto voltará à Comissão que o apreciou, para a redação final, que deverá ser apresentada no prazo de cinco dias.

§ 6.º Não se fará tramitação simultânea de mais de três Projetos de Código.

A criação da Comissão Especial visa assegurar a adequada discussão e tramitação do projeto, respeitando os seguintes aspectos:

1 - Constituição da Comissão

De acordo com o § 1.º do Art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a Comissão Especial será constituída pelo Presidente da Mesa Diretora e composta por, no mínimo, três membros. Esta comissão deverá reunir-se dentro de vinte e quatro horas após sua constituição em Plenário, para a instalação e escolha de seu presidente, vice-presidente e relator.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

2 - Anexação de Proposições Relacionadas

Em conformidade com o § 2.º, do art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, deverão ser anexadas ao projeto de lei as proposições em curso ou as sobrestadas que envolvam matéria a ele relacionada. Isso garantirá uma análise mais abrangente e integrada das questões ambientais em pauta.

Nesse entendimento, fica sobrestada a matéria do projeto de lei 65/2025 de autoria do executivo municipal que DISPÕE sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FIMMA dá outras providências, por ser matéria que depende deste projeto do código ambiental, devendo ambos tramitarem juntos.

Além disso todos os projetos em tramitação que tenha relação ao código ambiental, o faça referência ficam sobrestados, e posteriormente deverão ser anexadas a projeto de criação do código.

3 - Emendas e Prazos

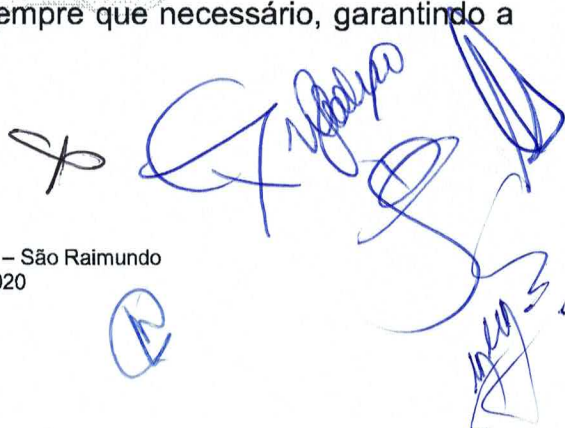
O § 3.º do art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, estabelece que poderão ser oferecidas emendas no prazo de vinte dias, a contar do início dos trabalhos da Comissão.

Após esse período, o relator terá dez dias para apresentar seu parecer, e a Comissão gozará de cinco dias para concluir o estudo e encaminhar à Mesa Diretora o parecer final sobre o projeto e as emendas.

4 - Discussão em Plenário

A discussão em Plenário ocorrerá sobre o projeto e as emendas em um único turno, conforme o § 4.º do art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus. O relator terá a palavra sempre que necessário, garantindo a transparência e a clareza nas discussões.

5 - Redação Final



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Conforme o § 5.º do art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, se o projeto for aprovado com emendas, ele retornará à Comissão que o apreciou para a redação final, que deverá ser apresentada no prazo de cinco dias.

6 - Tramitação de Projetos de Código

Por fim, o § 6.º do art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus estabelece que não se fará tramitação simultânea de mais de três Projetos de Código, o que deve ser respeitado para garantir a eficiência e a organização dos trabalhos legislativos.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação recomenda a criação de uma Comissão Especial para o estudo do Projeto de Lei nº 64/2025, visando assegurar uma análise detalhada e a adequada tramitação da proposta, em conformidade com as normas vigentes.

V – DO VOTO

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 064/2025, após encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal para designação de Comissão Especial para estudar a matéria e fixar o calendário de tramitação.

Manaus, 18 de março de 2025.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Relator